



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

EDITAL CONCURSO NACIONAL DE DECISÕES JUDICIAIS E ACÓRDÃOS EM DIREITOS HUMANOS

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.421.906/0001-29, com endereço na SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília, Distrito Federal, CEP. 70760-544, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Luiz Fux, doravante denominado CNJ, publica o Edital do Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos, com ênfase no controle de convencionalidade e na jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), doravante denominado “Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos”.

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O “Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos”, instituído pela Portaria da Presidência nº 47/2022, de 10 de fevereiro de 2022, concederá premiação a magistrados(as) que profiram decisões e acórdãos que efetivem a promoção dos Direitos Humanos e a proteção às diversidades e às vulnerabilidades, com ênfase na observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil, da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), seguindo as disposições do presente Edital.

1.1. O Concurso premiará todos(as) os(as) vencedores(as) com a concessão de certificado da premiação do “Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos”.

II – DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

2. O “Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos” tem como escopo premiar a atuação de magistrados(as) que profiram decisões judiciais ou



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

acórdãos fundamentados na proteção e promoção dos Direitos Humanos, assegurando a proteção à diversidade e às vulnerabilidades em suas inúmeras vertentes. Desse modo, o prêmio será concedido nas seguintes categorias:

2.1 Direitos da Criança e do Adolescente: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Direitos das Pessoas privadas de liberdade: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à efetivação dos direitos da população carcerária.

2.3 Direitos das Mulheres: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à proteção da igualdade de gênero e à coibição de todas as formas de discriminação.

2.4 Direitos da População Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Trans e Intersexo – LGBTI: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à proteção do direito à orientação sexual e à igualdade de gênero e à coibição de todas as formas de discriminação.

2.5 Direitos dos Afrodescendentes: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à promoção da igualdade racial e à coibição da discriminação.

2.6 Direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à proteção da igualdade étnico-racial, valorização de suas culturas, modo de vida e cosmovisão.

2.7 Direitos da Pessoa com Deficiência: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à proteção da equiparação de oportunidades, da inclusão social e da promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

2.8 Direitos de grupos em situação de vulnerabilidade: compreende decisões judiciais e acórdãos voltados à proteção de outros grupos igualmente submetidos à discriminação estrutural e a várias formas de violência, que pode ser agravada em razão de fatores interseccionais.

3. Em cada categoria apenas uma decisão judicial ou acórdão será premiado, conforme seleção realizada pela Comissão Julgadora. Em caso de seleção de acórdão pela Comissão Julgadora, o certificado da premiação fará menção a todos os(as) integrantes do colegiado, com destaque à(ao) desembargador(a) relator(a).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.1 Por decisão da Comissão Julgadora, poderá ser concedida Menção honrosa a uma ou mais decisões de cada categoria que não tenham sido contempladas pela premiação principal.

III – DAS INDICAÇÕES AO CONCURSO

4. Concorrerão ao Concurso magistrados(as) que profiram decisões judiciais ou acórdãos fundamentados na proteção e promoção dos Direitos Humanos, em conformidade com as categorias dispostas no item 2 deste Edital.

5. A indicação de decisões judiciais e acórdãos poderá ser realizada por cidadão(ã) ou pelo(a) prolator(a), com indicação do número, origem do processo, nome(s) do(s) magistrado(s) que exararam a decisão judicial ou acórdão, com a categoria na qual irá(ão) concorrer.

5.1. Entende-se por decisões judiciais e acórdãos todas as decisões realizadas no âmbito de processos judiciais de 1ª e 2ª Instâncias, monocraticamente ou por colegiados.

5.2. Não serão aceitas decisões judiciais e acórdãos acobertados por segredo de justiça.

5.3. As indicações deverão ser feitas mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do CNJ (www.cnj.jus.br), e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

5.3.1. Identificação de até 2 (duas) categorias em que a decisão judicial ou acórdão concorrerá.

5.3.2. Identificação do número, origem do processo e nome(s) do(s) magistrado(s) que exararam a decisão judicial ou acórdão.

5.4. A decisão judicial ou acórdão deverá ser enviado por arquivo em formato PDF.

6. As indicações deverão ser realizadas na data de publicação deste edital até às 23h59 do dia 30 de abril do corrente ano, por meio do sítio eletrônico mencionado no item 5.3.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 6.1. Serão considerados habilitados ao Concurso as decisões judiciais e acórdãos que foram proferidos no período de 25/10/2016 a 15/02/2022.
- 6.2. O Concurso premiará os vencedores de cada categoria em solenidade comemorativa a ser realizada na sede do Conselho Nacional de Justiça, facultada a presença remota dos profissionais premiados, por intermédio de videoconferência.
7. Não serão aceitas indicações apresentadas após o prazo estipulado no item anterior.
8. A indicação da(s) categoria(s) do Concurso para a(s) qual(is) a decisão judicial ou acórdão concorrerá é de caráter obrigatório, o não preenchimento desse campo resultará na eliminação automática da proposição.
9. Serão consideradas para análise as informações escritas no Formulário de Indicação e outras informações obtidas diretamente pelos membros das Comissões de Pré-Seleção e Julgadora.

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10. A seleção das decisões judiciais e acórdãos, nas categorias previstas no item 2, deverá observar os seguintes critérios:
 - 10.1. A fundamentação da decisão judicial ou acórdão na promoção dos Direitos Humanos e na proteção às diversidades e vulnerabilidades.
 - 10.2. A utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) como balizas na fundamentação da decisão judicial ou acórdão.
 - 10.3. O impacto da decisão judicial ou acórdão na efetivação dos Direitos Humanos.
 - 10.4. A efetivação das normativas nacionais e internacionais que versam sobre Direitos Humanos, das quais o Brasil é signatário.
 - 10.5. A relevância da decisão judicial ou acórdão para a categoria na qual for indicado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

10.6 A diversidade regional brasileira, buscando agraciar representantes do maior número possível de regiões e estados brasileiros.

11. Além das categorias de premiação, poderão ser concedidas homenagens especiais a magistrados(as) que tenham se destacado na promoção dos Direitos Humanos e na proteção às diversidades e às vulnerabilidades, em âmbito nacional ou internacional, por decisão da Comissão Julgadora.

V – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

12. A Comissão Organizadora será responsável por coordenar, organizar e acompanhar a execução do “Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos”.

13. A Comissão Organizadora será composta por:

13.1. **Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi**, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e Coordenador Institucional da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do CNJ.

13.2. **Walter Godoy dos Santos Junior**, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e membro da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do CNJ.

13.3. **Flávia Cristina Piovesan**, Coordenadora Científica da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do CNJ.

13.4. **Isabel Penido de Campos Machado**, Coordenadora Executiva da Unidade de Fiscalização e Monitoramento das Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do CNJ.

13.5. **Renata Chiarinelli Laurino**, Chefe de Gabinete do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13.6. **Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa**, Diretora Executiva do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas.

VI – DA COMISSÃO DE PRÉ-SELEÇÃO

14. A Comissão de Pré-Seleção será responsável pela análise das decisões judiciais e acórdãos indicados em todas as categorias deste Edital, conforme os critérios estabelecidos no item 10.

15. Caberá à Comissão de Pré-Seleção, no período entre 30/4/2022 a 31/5/2022, a escolha das 3 (três) melhores decisões judiciais e acórdãos de cada categoria, os quais serão objeto de seleção definitiva pela Comissão Julgadora

16. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará os(as) integrantes da Comissão de Pré-Seleção, que será composta por 15 (quinze) membros, sendo 8 (oito) representantes do Conselho Nacional de Justiça e 7 (sete) convidados pela Presidência escolhidos entre representantes da Corte IDH, CIDH, organizações da sociedade civil e especialistas com expressiva atuação na área de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

16.1. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará o(a) responsável por exercer a Presidência da Comissão de Pré-Seleção entre os representantes do CNJ.

17. Se houver menos de 3 (três) decisões judiciais concorrendo em uma categoria, todas serão objeto de seleção definitiva da Comissão Julgadora.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VII – DA COMISSÃO JULGADORA

18. A Comissão Julgadora será responsável pela seleção final das decisões judiciais e acórdãos indicados pela Comissão de Pré-Seleção.

19. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará os(as) integrantes da Comissão Julgadora, que será composta por 9 (nove) membros, sendo 5 (cinco) representantes indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e 4 (quatro) convidados pela Presidência do CNJ escolhidos entre representantes da Corte IDH, CIDH, organizações da sociedade civil e especialistas com expressiva atuação na área de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

19.1. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará o(a) responsável por exercer a Presidência da Comissão entre os representantes do CNJ.

20. No caso de a Comissão Julgadora entender que não há decisão judicial ou acórdão que preencha os critérios do item 10 deste Edital, não haverá premiação para a respectiva categoria.

21. A Comissão Julgadora reunir-se-á por convocação de sua Presidência, no período entre 31/4/2022 a 30/6/2022, para deliberar sobre a concessão das premiações.

22. As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

23. O quórum para a reunião é de maioria simples dos membros da Comissão.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VIII – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

24. A premiação ocorrerá em solenidade comemorativa na sede do Conselho Nacional de Justiça, no dia 9 de agosto de 2022.

25. As decisões das Comissões serão irrecorríveis e não se sujeitam a impugnações de qualquer espécie.

26. O membro de qualquer das Comissões (Organizadora, de Pré-Seleção e Julgadora) que seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de subscritor de decisões judiciais e/ou de acórdãos apresentados ao concurso, estará impedido de atuar especificamente nos procedimentos de seleção e de apreciação do pronunciamento judicial e/ou do acórdão a partir do qual se identifique o parentesco.

27. A participação nas Comissões será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

28. A Comissão Organizadora decidirá sobre situações não previstas no presente Edital, levando em conta o ordenamento jurídico vigente.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luiz Fux', is positioned above the printed name of the signatory.

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente